



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA n.º 08/2025

ÓRGÃO: Ouvidoria Geral do Município

NATUREZA: Relatório Final de Auditoria de Conformidade.

OBJETIVO: Avaliar a implementação das funcionalidades do E-sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão), ferramenta criada para garantir o direito de acesso à informação pública, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei n.º 12.527/2011).

1. Resumo

O presente relatório apresenta os resultados da Auditoria de Conformidade realizada a fim de verificar a implementação das funcionalidades do E-sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão), ferramenta criada para garantir o direito de acesso à informação pública, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei n.º 12.527/2011), cujo órgão responsável é a Ouvidoria Geral do Município.

A auditoria em tela foi conduzida pela Superintendência Interna de Auditoria – SIA em conjunto com a Superintendência Interna de Corregedoria e Transparência, durante o exercício de 2025, conforme previsto no PAAI/2025.

Na primeira análise foram identificados alguns riscos, entre eles: ausência de relatórios estatísticos de pedidos de informação; inexistência de protocolo automático; ausência de mecanismos de acompanhamento para solicitantes; controle interno insuficiente sobre respostas; deficiências no cumprimento de prazos; e ausência sistemática de orientações sobre direito de recurso.

A Nota de Identificação de Riscos Conjunta n.º 01/2025 SIA SICT/CGM foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

emitida e encaminhada à Ouvidoria Geral do Município em 20/08/25, cuja resposta foi encaminhada a Controladoria via CI/SEMGOV-OUV nº 2508272215 em 27/08/25.

2. Visão Geral do Objeto

O objeto da auditoria consistiu em verificar a conformidade da estrutura, recursos e procedimentos do e-SIC municipal com as normas legais aplicáveis ao direito de acesso à informação, especialmente:

- Constituição Federal;
- Lei n.º 12.527/2011 – LAI;
- Determinações do TCE/RJ constantes do Acórdão n.º 010006/2025 – PLEN;
- Recomendações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (GATE/MPRJ), através da Informação Técnica n.º 388/2025 e n.º MPRJ 2018.00681137.

A auditoria buscou avaliar se o sistema disponibilizado ao cidadão apresenta:

- I. Protocolo automático com registro da data;
- II. Mecanismo de acompanhamento dos pedidos;
- III. Controle interno para respostas;
- IV. Cumprimento de prazos;
- V. Emissão de relatórios estatísticos;
- VI. Respostas completas, precisas e orientadas para recurso.

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

3. Visão Geral da Auditoria

3.1 Ato de Origem

A auditoria ora apresentada possui caráter extraordinário, instituída em razão das manifestações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), como o Acórdão n.º 010006/2025 – PLEN, bem como das recomendações do Ministério Público através da Informação Técnica n.º 0388/2025, que demandaram atuação imediata desta Controladoria.

A ação foi incluída de forma excepcional na programação da Superintendência Interna de Auditoria, em função da relevância e urgência do tema, ampliando-se o escopo das atividades originalmente previstas para o exercício.

A auditoria foi realizada envolvendo a atuação conjunta das Superintendências de Auditoria e de Corregedoria e Transparência.

3.2 Objetivo e questões de auditoria

A auditoria buscou responder a questões como:

- O e-SIC atende aos requisitos funcionais previstos na LAI?
- O sistema permite rastreabilidade, acompanhamento e transparência dos pedidos?
- Há relatórios estatísticos disponíveis ao público?
- Os prazos da LAI (Lei nº 12.527/11) estão sendo cumpridos?
- As respostas aos cidadãos são completas e orientadas ao direito de recurso?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

3.3 Motivação da auditoria

A presente auditoria foi motivada por:

- Comunicações internas da Comissão de Transparência ao Gabinete da Controladoria sinalizando fragilidades na implantação do e-SIC;
- Determinação do MPRJ mediante Ofício n.º 372/2025;
- Apontamentos técnicos do GATE-RJ (Informação Técnica n.º 0388/2025);
- Resultados da Auditoria Governamental do TCE/RJ sobre Transparência Passiva, contida no Acórdão n.º 010006/2025 – PLEN do TCE-RJ;
- Necessidade de aprimorar o atendimento ao cidadão e o cumprimento da LAI - Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011).

3.4 Metodologia utilizada

O levantamento das informações foi conduzido com base na metodologia de recepção, análise e encaminhamento de recomendações e determinações provenientes de órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), compreendendo, além disso:

- Reuniões com a equipe de Ouvidoria do Município;
- Visitas técnicas à Ouvidoria;
- Análise do Portal da Transparência do Município de Itaboraí e funcionamento do e-SIC;
- Expedição de comunicações internas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

- Emissão da NIR n.º 01/2025 SIA SICT/CGM com solicitações específicas.

3.5 Limitações

Em razão das limitações atinentes à auditoria, há um risco de que algumas irregularidades possam não ter sido detectadas, apesar de a auditoria ser adequadamente planejada e executada conforme o Manual de Auditoria do TCE/RJ. Por isso, a descoberta posterior de uma irregularidade relevante, resultante de fraude ou erro, não indica, por si só, uma falha na condução de uma auditoria, conforme as normas inerentes.

Entretanto, os achados identificados no presente relatório apresentam fundamentação em suas evidências e critérios, para permitir o encaminhamento de proposições.

Como limitação de auditoria, cita-se:

3.5.1 Dificuldade de obtenção de algumas informações por parte da Ouvidoria;

3.5.2 Dependência de sistemas de terceiros e integrações ainda não implementadas; e

3.6 Benefícios estimados

A execução da auditoria possibilita:

- Aprimorar a estrutura do e-SIC;
- Fortalecer a política de transparência pública;
- Assegurar o cumprimento da LAI - Lei de Acesso à Informação (12.527/2011);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

- Aumentar a confiança do cidadão aos serviços públicos prestados;
- Adequar o Município às recomendações do GATE/MPRJ e TCE/RJ.

3.7 Volume dos recursos fiscalizados

Em razão da ausência de relatórios estatísticos de acesso à informação, não foi possível mensurar de forma precisa o volume dos recursos fiscalizados relacionados ao Serviço de Acesso ao Cidadão. A inexistência de dados consolidados inviabiliza a quantificação objetiva dos elementos orçamentários, financeiros e operacionais potencialmente envolvidos. No entanto, destaca-se que a impossibilidade de mensuração numérica não compromete a aderência aos critérios de materialidade, relevância e risco que orientam a atuação da CGM.

3.8 Formas de comunicação dos resultados.

A princípio, cumpre-nos tecer alguns comentários acerca das formas de comunicação desta Controladoria, conforme o disposto na Resolução CGM n.º 01/2021, de 05 de agosto de 2021:

Art. 7º A Nota de Identificação de Riscos (NIR) consiste em documento elaborado pela CGM a partir da identificação de fatos e/ou atos administrativos relacionados a práticas, atividades, e/ou contratações que representem risco à Administração Pública, na busca da melhoria dos processos da unidade jurisdicionada, como forma de cumprimento dos seus objetivos organizacionais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O objetivo prático da NIR é coletar dados, manifestações ou documentos que subsidiem a análise desta CGM, visando auxiliar na busca pelo aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de governança pública à luz dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

normativos vigentes, a partir das fontes de informações existentes.

Especificamente no caso concreto, a **NIR n.º 01/2025 - SIA/SICT**, enviada via CI CGM n.º 25082051352 e pelo Processo SEI n.º 0006.000028/2025-53, ambos em 20/08/25, teve como objetivo avaliar a implementação das funcionalidades do E-sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão), ferramenta criada para garantir o direito de acesso à informação pública, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei n.º 12.527/2011).

4. Resultados da Auditoria

4.1 Achado 1: Ausência de emissão de relatórios estatísticos de acesso à informação

4.1.2 Situação Encontrada

O e-SIC não disponibiliza relatórios estatísticos de pedidos de informação, como determina o art. 30, III da Lei de Acesso à informação - LAI (Lei n.º 12.527/2011).

No dia 29/05/2025 a CI CGM n.º 25052951226, encaminhou, para ciência e adoção das providências cabíveis, o Ofício n.º 372/2025 – 1PJTCOITB, da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, fundamentado na Informação Técnica n.º 0388/2025, emitida pelo Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE) do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ).

A referida informação técnica avaliou o estado atual do Portal da Transparência do Município de Itaboraí, com base na Constituição Federal (art. 70), na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Complementar n.º 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei n.º 12.527/2011 (Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

Acesso à Informação – LAI), estabelecendo o prazo de 15 dias para apresentação de um cronograma concreto e efetivo de implementação das pendências identificadas em matéria de transparência.

Posteriormente, a CI CGM n.º 25061851267, de 18/06/2025, solicitou a adoção de providências em virtude da Auditoria Governamental sobre Transparência Passiva – SIC, conduzida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), com base no Acórdão n.º 010006/2025 – PLEN, realizada junto aos 91 municípios sob sua jurisdição. A auditoria teve como objetivo avaliar o grau de aderência à LAI e assegurar a efetivação do direito fundamental de acesso à informação pública.

Entre as determinações daquela Corte de Contas com cumprimento imediato, destacam-se os seguintes achados:

Achado 4: Articular, junto às áreas responsáveis pela gestão do site da Prefeitura, a implementação de funcionalidades no sistema e-SIC, que incluam protocolo automático com registro da data dos pedidos de informação e disponibilizem mecanismo de acompanhamento para os solicitantes;

Achado 5: Estabelecer controle interno eficaz sobre o atendimento dos pedidos de acesso à informação, especialmente aqueles cujas respostas dependam de outros setores da administração;

Achado 6: Assegurar o cumprimento rigoroso dos prazos legais estabelecidos no art. 11 da LAI, mediante controle efetivo dos fluxos de resposta aos pedidos;

Achado 7: Fornecer respostas que sejam completas, precisas, objetivas e redigidas em linguagem clara e acessível ao cidadão;

Achado 8: Garantir que todas as respostas aos pedidos de informação contenham, de forma expressa, a orientação quanto à possibilidade de interposição de recurso, conforme estabelece o art. 11, §4º da LAI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

Achado 9: Publicar, no site da prefeitura, relatório estatístico periódico, contendo dados como: quantidade de pedidos recebidos, atendidos, indeferidos e informações genéricas sobre os solicitantes.

O acórdão impõe aos entes jurisdicionados auditados a responsabilidade pela adoção das medidas necessárias à correção das inconformidades identificadas, bem como recomenda a implementação de melhorias que fortaleçam a política de transparência passiva, conforme a legislação vigente.

Tanto o Tribunal de Contas quanto o Ministério Público apresentaram recomendações específicas acerca da ausência da referida funcionalidade no e-SIC.

Através da Informação Técnica n.º 388/2025, de 04/04/2025, o GATE (Grupo de Apoio Técnico do Ministério Público) reiterou a Informação Técnica n.º 615/2023, de 06/06/2023, item 2 – Relatórios de pedidos de informação, cuja fundamentação legal está prevista no artigo 30, inciso III, da Lei n.º 12.527/2011, resultando na seguinte constatação durante a verificação realizada em 01 e 02/04/2025:

Não foram identificados relatórios estatísticos referentes aos pedidos de acesso à informação, conforme determina o Artigo 30, inciso III, da LAI. A ausência desses relatórios indica que o município não está cumprindo integralmente essa obrigação legal.

Após o envio, pela Controladoria, de comunicações internas à Ouvidoria Geral, contendo orientações e solicitações referentes à implementação da funcionalidade de emissão de relatórios estatísticos no e-SIC, foi realizada visita técnica à Ouvidoria, visando oferecer suporte e esclarecer eventuais dúvidas quanto às providências necessárias. Entretanto, não foram constatadas ações efetivas para o atendimento da necessidade.

4.2 Resposta Apresentada pelo Órgão Auditado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

A Ouvidoria Geral do Município se manifestou através da CI/SEMGOV-OUV n.º 2508272215 de 27/08/25, apresentando a seguinte justificativa:

Ponto 1- Na introdução da nota de identificação de riscos-nir, elaborada pela Superintendência Interna de Auditoria em conjunto com a Superintendência Interna de Corregedoria e Transparência no que diz respeito a implementação do E-SIC (sistema eletrônico do serviço de informação ao cidadão), esta ferramenta de acesso se encontra devidamente instalada em funcionamento no portal transparência da Prefeitura Municipal de Itaboraí, desde o dia 28 do mês de julho do ano de 2025, em prestígio a lei n.º 12.527/2011, lei de acesso à informação.

Ponto 2 - No momento de envio de mensagens para abertura de Ouvidoria é gerado automaticamente o número de protocolo, este sempre no momento do recebimento do e-mail, seguindo a abertura da demanda, informando ainda que através desse protocolo o munícipe poderá acompanhar o andamento da demanda.

Ponto 3 - Esta Ouvidoria vem solicitando às Secretarias Municipais que através do seu agente, apresentem respostas expressas e diretas, no sentido que o munícipe possa melhor entender e compreender das decisões e ou despachos da administração pública municipal, assim mais uma vez atendida a lei nº 12.527/2011.

Ponto 4 - Em tempo, informo que esta Ouvidoria vem tomando todas as providências no sentido de informar ao cidadão e cidadã da municipalidade de Itaboraí os relevantes serviços prestados por esta Ouvidoria ao que diz respeito à eficiência, respeito, transparência, moralidade e legalidade aos atos públicos.

Em ponderações:

Esta Ouvidoria tem o entendimento que, sendo esta R. Controladoria Geral Municipal, um órgão de elevada importância ao que tange também aos atos jurídicos perfeitos da administração pública municipal, informar a todas as secretarias da importância do cumprimento da lei de acesso à informação, bem como, responder no prazo legal às demandas abertas por esta Ouvidoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

Após a análise da resposta apresentada pelo Órgão auditado, a CGM realizou novas visitas ao Portal da Transparência do Município, especificamente ao campo "Ouvidoria de Itaboraí", acessível por meio do endereço eletrônico: <https://transparencianovo.ib.itaborai.rj.gov.br/ouvidoria/>, no qual não foi identificado o relatório estatístico disponibilizado. Por isso, constatou-se o **afastamento parcial dos riscos inicialmente identificados**, tendo em vista que **faltou corrigir a ausência de disponibilização dos relatórios estatísticos de acesso à informação**, requisito essencial para o adequado atendimento às normas de transparência pública.

Em que pese o não cumprimento integral das ações, a Ouvidoria Municipal vem informando esta Controladoria por meio de e-mails mais especificamente nos dias 07/11/2025 e 12/11/2025 sobre o andamento da solicitação desta demanda, justificando que foi reportado à empresa responsável pelo Sistema Informatizado do Município, o que demonstra a sua atuação na busca pelo atendimento integral ao solicitado.

Sobre o fato apontado, solicitamos que mantenha esta Controladoria plenamente atualizada a respeito do integral cumprimento do que fora solicitado e que foi objeto da presente Auditoria.

5. Conclusão

O presente Relatório Final de Auditoria consolida os achados da NIR Conjunta n.º 01/2025 e evidencia que o Município ainda está em fase de implementação das funcionalidades essenciais do e-SIC, comprometendo a plena observância da LAI (Lei n.º 12.527/2011) e a transparência pública.

A auditoria identificou determinadas fragilidades na implementação das funcionalidades do E-sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão), ferramenta criada para garantir o direito de acesso à informação pública. Diante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

disso, a CGM considerou parcialmente afastados os riscos apontados e reitera o alerta quanto à necessidade de observância na íntegra ao que estabelece a LAI - Lei de acesso à informação n.º 12.527/2011, com vistas ao aprimoramento da Transparência Pública.

Nestes termos,

À consideração superior.

Itaboraí, 12 de dezembro de 2025.

Cristhiane Rachel Campos

Técnica de Planejamento

Matrícula: 30.095

VIVIANE DA SILVA SOUZA

Superintendente Interno de Auditoria

Matrícula 45.384



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

À Ouvidoria Geral do Município,

Trata-se de Relatório final de Auditoria elaborado pela Superintendência Interna de Auditoria em conjunto com a Superintendência Interna de Corregedoria e Transparência, com base na Auditoria de conformidade realizada sobre a implementação das funcionalidades do E-sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão), conforme previsto na Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei n.º 12.527/2011).

O presente relatório tem como finalidade dar ciência sobre o Relatório Final da Auditoria de Conformidade realizada por esta Controladoria Geral, contendo seus respectivos achados e recomendações.

Itaboraí, 12 de dezembro de 2025.

ANGÉLICA WERMELINGER DA ROSA

Controladora Geral do Município

Mat.: 57.355

Angélica Wermelinger da Rosa
Controladora Geral
Mat.: 57355

